



## **Câmara Municipal de Ituiutaba**

### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Relator: José Lourenço Freire

**Parecer ao Projeto de Lei CM/79/2001, do Executivo, que incorpora auxílio alimentação ao salário do pessoal e dá outras providências.**

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 27 de novembro de 2001.

  
\_\_\_\_\_  
José Barreto Miranda

Presidente

  
\_\_\_\_\_  
José Lourenço Freire

Secretário

  
\_\_\_\_\_  
Omar Silva da Costa

Membro



# ***Câmara Municipal de Ituiutaba***

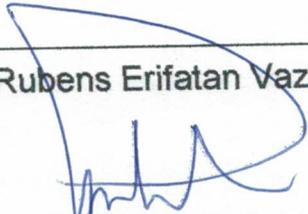
## **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO**

Relator: Elviro Novaes Andrade

**Parecer ao Projeto de Lei CM/79/2001, do Executivo, que incorpora auxílio alimentação ao salário do pessoal e dá outras providências.**

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.  
Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 27 de novembro de 2001.

 _____	Presidente
Rubens Erifatan Vaz	
 _____	Secretário
Elviro Novaes Andrade	
 _____	Membro
Elcio Antônio Ferreira	

**PREFEITURA DE ITUIUTABA**

Ofício nº 2001/559

Assunto: Encaminha Mensagem nº 65/2001

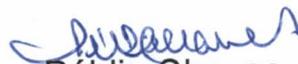
Serviço : Gabinete do Prefeito

Em 19 de novembro de 2001.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n. 65/2001, desta data, acompanhada de projeto de lei que **incorpora auxílio alimentação ao salário do pessoal e dá outras providências.**

Atenciosamente,



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

Exmo. Sr.

**JOSÉ TEIXEIRA DA ROCHA**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

Nesta.

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

## MENSAGEM N. 65/2001

Ituiutaba, 19 de novembro de 2001

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Por via desta mensagem está sendo submetido, a essa edilidade, projeto de lei que autoriza o Executivo a incorporar no salário do pessoal o auxílio alimentação instituído pela Lei nº 3.470, de 24 de maio de 2001, medida extensiva à administração indireta e fundacional.

Na mensagem do projeto que resultou no auxílio alimentação, foi esclarecido que a Administração Municipal não dispunha de meios para prever o comportamento da receita, a fim de conceder, naquela momento, reajuste salarial. Mas fez consignar que se houvesse uma fluência compatível na arrecadação até o final do semestre, seria ultimada providência com vistas à incorporação do auxílio alimentação ao salário do pessoal.

Tendo em vista o controle da gestão econômica no Município, que tem permitido um equilíbrio no confronto de receita e despesa, tornou-se viável a incorporação, antes do final do exercício, alcançando o mês de dezembro e atingindo o 13º salário.

Com essas elucidações, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado "em regime de urgência", observado o ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. - DE DE DE 2001  
Incorpora auxílio alimentação ao salário do  
pessoal e dá outras providências

*Carmona*

*em/79/2001*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica incorporado ao salário do pessoal, para todos os fins e efeitos de direito, o auxílio alimentação estendido pela Administração Municipal nos termos da Lei nº 3.470, de 24 de maio de 2001.

Art. 2º A incorporação de que trata esta lei opera seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 2001.

Art. 3º As disposições desta lei se aplicam:

I - ao pessoal da SAE - Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba;

II - ao pessoal da CASMI - Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Ituiutaba, incluindo-se aposentados e pensionistas;

III - ao pessoal da Fundação Cultural de Ituiutaba;

IV - aos contratados.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2001.

- Prefeito de Ituiutaba -

Aprovado em 1.ª votação por unanimidade.

*27, 11, 2001*

*[Signature]*  
PRESIDENTE

Aprovado em 2.ª votação por unanimidade.

*27, 11, 2001*

*[Signature]*  
PRESIDENTE

A ORDEM DO DIA DESTA SESSÃO

*27, 11, 2001*  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

DISPENSADO O INTERSTÍCIO REGIMENTAL DE 24 HORAS NA ORDEM DO DIA DE HOJE  
\_\_\_\_\_/19\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

A COM. DE FIN. ORÇ. E TOMADA DE CONTAS

S. S., em *26, 11, 2001*  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S. S., em *26, 11, 2001*  
*[Signature]*  
PRESIDENTE